

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 716.360,20 EUR (setecentos e dezasseis mil, trezentos e sessenta euros e vinte centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor referente à aquisição de medicamentos anti-infecciosos, antirretrovirais.

2016: 716.360,20 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 4 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209920665

Portaria n.º 326/2016

O Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., pretende proceder à aquisição, no ano de 2016, de medicamentos do foro oncológico tendo, no entanto, realizado a adjudicação durante o ano de 2015, ao abrigo de acordo quadro da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Não obstante os encargos sejam suportados apenas em 2016, considerando que o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., adjudicou a aquisição em ano económico diverso do da realização da despesa, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1.325.083,28 EUR (um milhão, trezentos e vinte cinco mil, oitenta e três euros e vinte e oito centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor referente à aquisição de medicamentos do foro oncológico.

2016: 1.325.083,28 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 4 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209920738

Portaria n.º 327/2016

O Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., pretende proceder à aquisição, no ano de 2016, de corretivos da volemia e outras soluções estéreis tendo, no entanto, realizado a adjudicação durante o ano de 2015, ao abrigo de acordo quadro da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Não obstante os encargos sejam suportados apenas em 2016, considerando que o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., adjudicou a aquisição em ano económico diverso do da realização da despesa, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 212.653,00 EUR (duzentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e três euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor referente à aquisição de corretivos da volemia e outras soluções estéreis.

2016: 212.653,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 4 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209920851

Portaria n.º 328/2016

O Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., pretende proceder à aquisição, no ano de 2016, de medicamentos do sangue, tendo, no entanto, realizado a adjudicação durante o ano de 2015, ao abrigo de acordo quadro da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Não obstante os encargos sejam suportados apenas em 2016, considerando que o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., adjudicou a aquisição em ano económico diverso do da realização da despesa, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 243.572,46 EUR (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e dois euros e quarenta e seis centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor referente à aquisição de medicamentos do sangue.

2016: 243.572,46 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 4 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209920892

Portaria n.º 329/2016

O Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., pretende proceder à aquisição, no ano de 2016, de medicamentos anti-infecciosos, exceto antivirais e antifúngicos, tendo, no entanto, realizado a adjudicação durante o ano de 2015, ao abrigo de acordo quadro da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Não obstante os encargos sejam suportados apenas em 2016, considerando que o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., adjudicou a aquisição em ano económico diverso do da realização da despesa, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 317.384,88 EUR (trezentos e dezasseis mil, trezentos e oitenta e quatro euros e oitenta e oito centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor referente à aquisição de medicamentos anti-infecciosos, exceto antivirais e antifúngicos.

2016: 317.384,88 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209920932

Portaria n.º 330/2016

O Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., pretende proceder à aquisição, no ano de 2016, de medicamentos do aparelho respiratório tendo, no entanto, realizado a adjudicação durante o ano de 2015, ao abrigo de acordo quadro da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Não obstante os encargos sejam suportados apenas em 2016, considerando que o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., adjudicou

a aquisição em ano económico diverso do da realização da despesa, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 208.201,00 EUR (duzentos e oito mil, duzentos e um euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor referente à aquisição de medicamentos do aparelho respiratório.

2016: 208.201,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 4 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209922933

Portaria n.º 331/2016

O Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., pretende proceder à aquisição, no ano de 2016, de medicamentos antiviricos e antifúngicos, tendo, no entanto, realizado a adjudicação durante o ano de 2015, ao abrigo de acordo quadro da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Não obstante os encargos sejam suportados apenas em 2016, considerando que o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., adjudicou a aquisição em ano económico diverso do da realização da despesa, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 109.168,85 EUR (cento e nove mil, cento e sessenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor referente à aquisição de medicamentos antiviricos e antifúngicos.

2016: 109.168,85 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 4 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209920843

Portaria n.º 332/2016

O Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., pretende proceder à aquisição de serviços de telerradiologia, tendo suportado encargos com este contrato ainda durante o ano de 2015, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., autorizado a assumir um encargo até ao montante de 190.704,00 EUR (cento e noventa mil, setecentos e quatro euros), isento de IVA nos termos da legislação em vigor, para a aquisição de serviços de telerradiologia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015: 15.859,00 EUR;
2016: 174.845,00 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 4 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209922966

Portaria n.º 333/2016

O Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., pretende adquirir serviços médicos de realização de exames de Radiologia, tornando-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., autorizado a assumir um encargo até ao montante de 2.130.322,50 EUR (dois milhões, cento e trinta mil, trezentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), isento de IVA nos termos da legislação em vigor, relativo à aquisição de serviços médicos de realização de exames de Radiologia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 710.107,50 EUR;
2017: 710.107,50 EUR;
2018: 710.107,50 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209922999

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12384/2016

Considerando a relevância das iniciativas de *Pooling and Sharing* da União Europeia e de *Smart Defence* da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) para o desenvolvimento de capacidades no âmbito da segurança e defesa comuns;

Considerando o meu Despacho n.º 960/2016, de 21 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, e o meu Despacho n.º 8151/2016, de 9 de junho de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho;

Considerando que Portugal é um dos dezoito Estados-Membros signatários do *Programme Arrangement* (PA) que estabelece a *European Air Transport Fleet* (EATF) da Agência Europeia de Defesa (EDA) e que outorgou o *Technical Arrangement concerning Tactical Airlift Program and the Establishment in Spain of the European Tactical Airlift Centre* (EATC) devendo, como tal, contribuir para a implementação deste centro de treino de transporte aéreo tático em Espanha;

Considerando os relevantes resultados alcançados para o treino operacional conjunto das Forças Armadas e para a promoção da interoperabilidade com outros países amigos, através dos exercícios *European Air Transport Training* (EATT), no âmbito do referido projeto EATF da EDA, nomeadamente o EATT 2015 e o EATT 2016;

Tendo em conta que os *Technical Arrangement* do EATT 2015 e do EATT 2016, ambos realizados em território nacional, foram debatidos e concertados no seio da EDA, salvaguardaram os interesses nacionais e se revelaram adequados aos exercícios;

Assim, atento o anteriormente exposto, determino, ao abrigo do disposto no n.º 2 e da alínea g) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o seguinte:

1 — Autorizar o contributo nacional para uma posição no ETAC, preferencialmente um piloto, a partir do triénio 2019-2022, sendo o seu financiamento efetuado através do orçamento da Força Aérea.